LEI Nº 2.671 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 76, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dispõe a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de atendimento ao público, de saúde, educação, segurança, fiscalização e assistência social, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º. Todos os profissionais que atuam em contato direto com os beneficiários das políticas públicas, poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, enquadram-se como situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse e riscos de vida iminente, de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.

Art. 3º. O Projeto de Promoção da Saúde Mental poderá ser implementado nos equipamentos que compõem a Rede de Assistência Social e da Saúde, preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, PSF's - ou em local designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Projeto de Promoção da Saúde Mental poderá ser composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, como medida de prevenção às doenças psíquicas, de transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

Parágrafo Único. Os atendimentos podem ocorrer na modalidade remota ou presencial, desde que respeitadas as capacidades dos equipamentos públicos e as condições dos beneficiários. Os critérios de priorização do ingresso no programa contemplarão, obrigatoriamente, os profissionais que atuam diretamente nos seguintes setores de:

a) saúde;
b) segurança: guardas municipais, policiais civis e militares;
c) fiscais;
d) educação; e
e) assistência social.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal criar comissões que fiscalizem o trabalho realizado neste projeto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente